



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**NÃO  
SANCIONADA**

**LEI Nº1924/2014**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2014, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

<b>Entidade Subvencionada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Associação Comercial Industrial e Agrícola de Cordeiro - ACIACOR</b>	<b>R\$20.000,00</b>

**Parágrafo Único** – A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, com fito ao art. 3º, Inciso III, parágrafo único, alínea II.

**Art. 2º** - O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Turismo, o qual está previsto no orçamento vigente, e deverá ser efetuado em uma única parcela.

**Art. 3º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de novembro de 2014.**

  
**Robson Pinto da Silva  
Presidente**